



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.879/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IVO ROQUE KRÖETZ**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até **11 (onze)** Merendeiras, em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir as necessidades imediatas das escolas do Município.

**Parágrafo primeiro** - A carga horária será de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, subordinada à necessidade e conveniência exclusiva do Executivo Municipal, de acordo com a seguinte tabela, tendo como referência o menor padrão estabelecido no Plano de Cargos do Quadro Geral de Servidores:

- A)** Merendeiras com 40 horas semanais...R\$ 312,83 mensais;
- B)** Merendeiras com 20 horas semanais...R\$ 156,41 mensais;

**Parágrafo segundo** - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais com as demais vantagens que a Lei 1181/93 assegura.

**Art. 2º** - A duração do contrato emergencial não poderá ser superior a 10 (dez) meses, e os contratos serão de natureza administrativa, conforme Lei Municipal 1181/93 e as alterações efetuadas na Lei Municipal n.º 1526/99, e poderá ser rescindido antes do prazo, a qualquer momento por interesse de qualquer uma das partes, com o comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de indenização.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo servidor.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2.004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de Março de 2.004.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**IVO ROQUE KRÖETZ**

*Prefeito Municipal em Exercício*

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração